PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2666
PUBLICADO: 14/12/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 604DFC9D

LEI Nº 28/2022

SÚMULA – Aplicação do índice IPCA ao vale alimentação

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º - Aplica-se o índice acumulado do IPCA de 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 2º - Esse índice incide sobre o valor do art. 2º da Lei 09/2015.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 13 de dezembro de 2022.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA – APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA AO VALE ALIMENTAÇÃO

LEI Nº 28/2022

SÚMULA – Aplicação do índice IPCA ao vale alimentação

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º - Aplica-se o índice acumulado do IPCA de 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento).
Art. 2º - Esse índice incide sobre o valor do art. 2º da Lei 09/2015.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 13 de dezembro de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:604DFC9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2022. Edição 2666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/